

EMENDA Nº <sup>05</sup>..... AO PLCE

01. Acrescenta a letra “e” ao inciso I do Art. 11, e o inciso IV ao mesmo Art. 11, com as seguintes redações:

“Art. 11 Ficam revogados:

.....I  
.....  
e) o inc. XII do Art. 21

II.....

III .....

IV – Os §§ 3º e 4º, inciso IV, do Art. 49, do Decreto Municipal nº 15.416/2006.

02. Altera a proposição feita para o § 16 do Art. 20 da LC 07/73, retirando do seu teor, logo após a expressão “observado o limite”, a palavra “mínimo”, passando a referido § 16 a ter a seguinte redação:

“§ 16. No caso do § 15 deste artigo, cada estabelecimento do escritório neste Município recolherá o imposto calculado por meio da multiplicação de 35(trinta e cinco) UFMs pela soma do número de sócios, independentemente de onde atuem, com o número dos demais profissionais que atuem no estabelecimento, observado o limite de 2% (dois por cento) de que trata o art. 21-A desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna

  
Vereador JOÃO CARLOS NEDEL